



## **AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

#### **OBJETIVO TEMÁTICO**

6. PRESERVAR E PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

6.i – INVESTIMENTO NO SETOR DOS RESÍDUOS PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

1. VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO, AUMENTANDO A RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

11 - RESÍDUOS

#### **SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

13 - VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

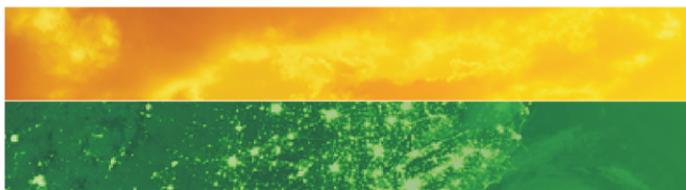
#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

ECOPARQUE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

#### **CÓDIGO DO AVISO: POSEUR-11-2015-32**

**DATA DE ABERTURA: 30 DE NOVEMBRO 2015**

**DATA DE FECHO: 15 DE MARÇO 2016**





## AVISO - CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

### **1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O apoio previsto no presente convite pretende consubstanciar um compromisso com o Ambiente através da conservação e valorização de recursos, pela promoção do resíduo como recurso, bem como os subprodutos, com efeito na proteção da natureza e biodiversidade, através da valorização da paisagem e proteção da biodiversidade e no combate às alterações climáticas, aumentando-se a eficiência energética do Arquipélago dos Açores, nomeadamente na Ilha de São Miguel, reduzindo e compensando as emissões.

Na região dos Açores o objetivo é ultrapassar a situação atual (deposição em aterros) que não é tecnicamente adequada nem ambientalmente segura em territórios insulares de pequena/média dimensão. O contributo para as metas europeias de reciclagem e valorização dos resíduos, ultrapassando os constrangimentos das especificidades insulares, implica uma estratégia que passa por prover o território de um conjunto de tecnossistemas destinados ao tratamento, valorização ou eliminação das diversas tipologias de resíduos, com as ilhas a desempenharem papéis diferentes neste processo, em razão do seu potencial e dimensão.

No sentido de colmatar as atuais carências do sistema de gestão de resíduos do grupo oriental de ilhas do arquipélago e em especial da Ilha de São Miguel e sobretudo a necessidade de encontrar uma solução de futuro para longo prazo, será desenvolvido um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos suportado por uma visão de sustentabilidade económica, social e ambiental denominado por “Ecoparque da Ilha de São Miguel”.

As principais componentes previstas para este projeto são: construção de uma estação de triagem, em que serão separados os materiais recolhidos seletivamente nos ecopontos, assegurando a viabilização da sua reciclagem; uma estação de valorização orgânica, com processamento por compostagem para obter composto para corretivo orgânico do solo e uma central de valorização energética, em que será produzida energia a partir da incineração dos RSU, dos resíduos industriais banais provenientes do comércio e indústria (resíduos não perigosos) e de resíduos de biomassa florestal; para além de um pequeno aterro de apoio de deposição final de resíduos que não podem ser valorizados nas outras instalações e dos respetivos subprodutos da incineração.

Na Ilha de São Miguel que, para além da insularidade e ultra periferia, tem características sísmicas e hidrológicas muito especiais, determinadas soluções de tratamento e destino final dos resíduos estão á partida muito



condicionadas. A implementação de um sistema integrado de gestão de resíduos sustenta-se numa central de valorização energética, sendo a opção estratégica mais adequadas para a consolidação de um modelo que concilia as vantagens do cumprimento das metas de valorização de resíduos, com mais-valias ambientais e económicas inerentes á produção de energia.

O presente convite encontra-se previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 e é agora divulgado através do sítio da internet no Portugal 2020.

O presente Convite rege-se pela regulamentação comunitária e legislação nacional aplicável, bem como pelo Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro

## **2. Tipologia de Operações**

A tipologia de operações passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Convite diz respeito ao domínio previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 88.º do RE SEUR: *“Intervenções que visam ultrapassar a situação atual de deposição em aterros e colmatar as atuais carências do sistema de gestão de resíduos do grupo oriental das ilhas do Arquipélago do Açores em especial da Ilha de São Miguel, através da construção do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, denominado “Ecoparque da Ilha de São Miguel”, sustentado numa central de valorização energética, que visa conciliar as vantagens do cumprimento da metas de valorização de resíduos, com as mais-valias ambientais e económicas inerentes à produção de energia.”*

## **3. Beneficiário**

A entidade beneficiária do presente Convite é a empresa municipal MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente EIM SA, prevista na alínea h) do nº 1 do artigo 89º do RE SEUR.

## **4. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea c) do nº1 do Artigo 3.º do RE SEUR.

## **5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, é a publicitação em diário da república do procedimento de contratação pública do investimento mais relevante para a operação, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos



beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação.

## **6. Prazo de Execução da operação**

O prazo máximo de execução da operação é de 48 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

## **7. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 93º do RE SEUR.

## **8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 70.000.000 (setenta milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

No caso de projetos geradores de receitas, com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, aplicam-se as disposições constantes no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, pelo que a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período referência, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis.

Terá que ser evidenciada a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, para efeitos de apuramento da receita líquida decorrente do investimento.

## **9. Período para receção da candidatura**

O período para a receção da candidatura decorrerá entre dia 30 de novembro de 2015 e as 18 horas do dia 15 de março de 2016.



## **10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

10.1.1. Assegurar o cumprimento do disposto no nº 3 do presente Convite e o previsto no artigo 6.º do RE SEUR e declarar ou comprovar o cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

10.1.2. Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

### **10.2. Critérios de elegibilidade da operação**

10.2.1. A operação candidata no âmbito do presente Convite têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologia de operação previstas no ponto 2 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

10.2.2. Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k) do artigo 5º, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas que no caso do presente convite deverá integrar a Análise Custo Benefício, ver ponto 12.

### **10.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações**

10.3.1. Evidenciar o enquadramento da operação candidatada na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos e no Plano Estratégico para a Energia Elétrica nos Açores, através de parecer das Entidades Regionais Responsáveis, os quais devem integrar a candidatura;

10.3.2. Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

10.3.3. Comprovar que a operação a apoiar corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB), a elaborar nos termos do Guia da Comissão Europeia e das orientações da Autoridade de Gestão do POSEUR;

10.3.4. A entidade gestora cuja regulação económica tem subjacente um contrato, deve demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõe, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa;



10.3.5. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas.

#### **10.4. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7º e no artigo 92ª do RE POSEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

### **11. Preparação e submissão da candidatura**

#### **11.1. Submissão da candidatura**

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

#### **11.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “*Preenchimento de Formulário no Balcão Único*”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “*Documentos Instrução Candidatura*” (Excel) e ser submetida após preenchimento do referido Guião III e Guião IV – “*Minuta Declaração de Compromisso*” (*pdf editável*) disponíveis em formatos editáveis na página do Aviso no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.



## **12. Requisitos específicos a cumprir pelo facto de se tratar de um Grande Projeto, sujeito a aprovação pela Comissão Europeia ou de um Projeto de grande dimensão, sujeito a uma especial avaliação de qualidade, a realizar por painel de peritos independentes**

Considerando que o projeto objeto do presente Convite “*Intervenções que visam ultrapassar a situação atual de deposição em aterros e colmatar as atuais carências do sistema de gestão de resíduos do grupo oriental das ilhas do Arquipélago do Açores em especial da Ilha de São Miguel, através da construção dos Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, denominado “Ecoparque da Ilha de São Miguel”, sustentado numa central de valorização energética, que visa conciliar as vantagens do cumprimento da metas de valorização de resíduos, com as mais-valias ambientais e económicas inerentes à produção de energia*”, especificamente previsto no POSEUR, terá um custo total elegível superior a 50 milhões de euros, o mesmo constitui um Grande Projeto, nos termos do artigo 100.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, pelo que a candidatura terá que ser instruída com toda a informação necessária, prevista nos artigos 101.º e 102.º do referido Regulamento Comunitário, sendo que a Decisão sobre o Grande Projeto é proferida pela Comissão Europeia, nos termos do artigo 102.º do citado Regulamento comunitário, tendo por base os resultados de uma avaliação de peritos independentes.

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159//2014, de 27 de outubro, os Projetos de Grande Dimensão, cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, quando sejam da iniciativa dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, estão sujeitos a:

- Uma especial avaliação de qualidade, a efetuar por um painel de peritos independentes, que contemple a apreciação dos benefícios líquidos esperados, bem como da viabilidade do investimento e a sua sustentabilidade financeira, e que conclua com um parecer final favorável;
- O parecer final do painel de peritos independentes é precedido de consulta pública;
- Homologação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 ou por uma sua subcomissão especializada.

De acordo com o n.º 2 e n.º 4 do artigo. 18.º do referido Decreto-Lei, estas operações estão sujeitas a uma especial avaliação de qualidade, a ser efetuada através de um painel de peritos independentes, nacionais ou estrangeiros, selecionados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P. (AD&C), nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A Análise Custo Benefício deverá ser elaborada de acordo com o Guia da Comissão Europeia e constante do Regulamento de execução (EU) 2015/207 da Comissão de 20 de janeiro de 2015. Deve também ser adotado o modelo criado pelo PO SEUR para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas – Guião I a) e Guião I b) para preenchimento.

A informação a disponibilizar pelo beneficiário para apresentação da candidatura deve pois incluir toda a informação exigida para os Grandes Projetos a notificar à Comissão Europeia. (Guião IV)



## 13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

### 13.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

### 13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 13.3. Coeficiente de Majoração

A pontuação final da candidatura, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção, esta poderá ser majorada com o coeficiente a) de 1,05 sobre a pontuação final, se satisfizer o seguinte fator:

a) Aplicação de metodologias e/ou tecnologias inovadoras face às metodologias e/ou tecnologias standard existentes e simultaneamente evidenciar um potencial de replicabilidade dessas novas metodologias e/ou tecnologias a ações equivalentes.	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
--	--

### 13.4. Classificação Final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = (P_a * C_a + P_c * C_c + P_d * C_d + P_f * C_f + P_g * C_g + P_h * C_h) \times CM$$

Pa... Ph = Ponderação do critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

Ca ... Ch = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.

CM = Coeficiente de Majoração

### 13.5. Seleção da candidatura

A operação apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no nos pontos anteriores.

Tratando-se de um Grande Projeto a seleção da candidatura depende ainda da obtenção de resultados positivos na avaliação efetuada por peritos independentes.



## 14. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.01.01.C	Realização	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano
R.06.01.03.P	Resultado	Resíduos Urbanos (RU) preparados para reutilização e reciclagem, no total de RU recicláveis	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião VI).

Os pressupostos são os seguintes:

- considera-se que a meta foi cumprida pelo menos 90% da quantidade proposta foi atingida;
- a penalização é proporcional ao incumprimento da meta e recai sobre 10% do montante de saldo final a pagar;
- a correção financeira a incidir sobre o saldo final resultará do somatório da penalização a aplicar a cada um dos indicadores contratualizados.

## 15. Indicadores de Acompanhamento das operações

15.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo II – “*Indicadores de Realização e de Resultado*” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

15.2. No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.



## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da AG do PO SEUR.

A operação fica sujeita à verificação da eventual existência de auxílios de Estado, previamente à notificação do Grande Projeto à Comissão Europeia.

A decisão de aprovação da operação fica sujeita resultados positivos na avaliação dos peritos independentes e Decisão comunitária de aprovação por se tratar de um Grande Projeto.

## **17. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

A contagem dos 60 dias é também suspensa pelo período de apreciação pelo painel de peritos independentes e homologação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020.

## **19. Linha de atendimento**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

Lisboa, 30 de novembro de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **Anexos**

- ANEXO I – Parâmetros e Critérios de seleção
- ANEXO II – Indicadores de Realização e Resultado
- Guião I a) – Notas Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único
- Guião III – Documentos de Instrução Candidatura
- Guião IV – Minuta da declaração de Compromisso
- Guião V – Informações aprovação de Grandes Projetos
- Guião VI – Simulador de Penalizações